



CONTRATO TRT N° 031/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO, COM EMPREGO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO TRT8, SITUADAS NA SEDE E FORA DA SEDE, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, E A EMPRESA T A M COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. PROAD 34/2023

CONTRATANTES: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Trav. D. Pedro I, n° 746, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.050-100, e a **Empresa T A M COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, doravante denominados, respectivamente, **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: O Excelentíssimo Senhor **Marcus Augusto Losada Maia**, Desembargador Presidente, CPF/MF n° 212.784.582-04, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, representa a **UNIÃO**, e o senhor **Tiago Lisboa De Alcantara**, CPF n° 845.964.062-00, residente e domiciliado(a) em Belém/PA, representa a **CONTRATADA**.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de Marituba, Estado do Pará, na Rua do fio, n° 22, Quadra A, Novo Horizonte 2, e está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o n° 29.044.927/0001-05, Inscrição Estadual n° 15.583.616-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada através do **Pregão Eletrônico n° 19/2023, Processo T.R.T. N° 34/2023**, nos termos da **Lei n.° 14.133/2021, IN SEGES/ME N° 73/2022, Decreto n° 11.246/2022**, da **Lei Complementar n° 123/2006**, e da **Lei n° 8.078/1990**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviços de desinstalação e instalação de equipamentos de climatização e de refrigeração, com emprego de materiais e mão de obra especializada, para atendimento das unidades judiciárias do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2/26

TRT8, situadas na Sede e fora da Sede, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cujas especificações estão definidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 140.960,65 (cento e quarenta mil, novecentos e sessenta e sessenta e cinco centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE PREÇOS POR GRUPOS						
GRUPOS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL	MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO POR DEMANDA	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO	DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO	MANUTENÇÃO CORRETIVA - REFRIGERADORES E BEBEDOUROS	VALOR TOTAL POR GRUPO
GRUPO I	R\$ 43.717,52	R\$ 71.070,25	R\$ 11.536,36	R\$ 1.920,15	R\$ 12.716,37	R\$ 140.960,65
VALOR TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 140.960,65

3.2. As especificações técnicas do(s) item(ns)/grupo(s) contratado(s) estão detalhadas em suas respectivas descrições no **ANEXO I - Termo de referência** que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu(s) anexo(s)/apenso(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3/26



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA(ORÇAMENTO, FINANÇAS E PAGAMENTOS) - SEADM
ADEQUAÇÃO DE DESPESA 0800032024AD001367

Exercício Orçamentário	2024	
Processo Administrativo	34/2023	
Programa	167951	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas
Fonte	1000000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Descrição	FAVORECIDO: T A M COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 29.044.927/0001-05 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS, SITUADAS NA SEDE E FORA DA SEDE, DO TRT DA 8ª REGIÃO, CONFORME O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2023. EMPENHO: GLOBAL E ESTIMATIVO.	
Valor	R\$ 34.751,91	
Saldo		

Itens da Adequação

Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO. PERIODICIDADE: QUADRIMESTRAL. EMPENHO: GLOBAL.	17	2,00	R\$ 14.572,51	R\$ 29.145,02
2	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. EMPENHO: ESTIMATIVO.	17	1,00	R\$ 5.606,89	R\$ 5.606,89



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA(ORÇAMENTO, FINANÇAS E PAGAMENTOS) - SEADM
ADEQUAÇÃO DE DESPESA 0800032024AD001368

Exercício Orçamentário	2024	
Processo Administrativo	34/2023	
Programa	167951	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas
Fonte	1000000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Descrição	FAVORECIDO: T A M COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 29.044.927/0001-05 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS, SITUADAS NA SEDE E FORA DA SEDE, DO TRT DA 8ª REGIÃO, CONFORME O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2023. EMPENHO: ESTIMATIVO	
Valor	R\$ 34.911,10	
Saldo		

Itens da Adequação

Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERADOR E BEBEDOURO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. EMPENHO: ESTIMATIVO.	25	1,00	R\$ 34.911,10	R\$ 34.911,10



CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste contrato, sobretudo em **seu(s) (sub)item(ns) 4.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. A **vigência do contrato será de 05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal nos termos dos **artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.**

6.1.1. A contagem do prazo de vigência tem eficácia, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6.1.2. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura (**Inc. I, Art. 94, Lei nº 14.133/2021**).

6.1.3. Como condição a prorrogação, a Fiscalização contratual deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, situação em que será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. Quanto ao **início da prestação dos serviços** objeto deste contrato, estes deverão ser iniciados pela CONTRATANTE, conforme consta do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2023, sobretudo em seus subitens 4.5.1.1 e 4.5.2.8.1.**

6.3. A **renovação** do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas nos **ITEM 5.2 do ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.

8.1. A contratada atenderá as obrigações previstas nos **ITEM 5.1 do ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5/26

empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item contratual, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. É **expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar**, no todo, a execução do objeto da contratação, sendo seu descumprimento motivo para rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da **Resolução nº. 07/2005 do CNJ**. A vedação contida na **Resolução nº. 07/2005 do CNJ** não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da **Resolução nº. 229/2016 do CNJ**.

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do **Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do CNJ**.

9.8. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, **capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho**, dentro da jornada de trabalho, com **carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais**, conforme a **Resolução nº 98/2012 do CSJT**.

9.9. A contratada deverá apresentar **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

9.10. A CONTRATADA deverá realizar seu cadastro no **Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT**.

9.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através do **Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do**



Trabalho - SIGEO JT, os documentos fiscais da própria empresa através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT para ateste da prestação do serviço e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, **regular-se-ão** pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado (**Art. 89 c/c Inc. III, Art. 92 ambos da Lei 14.133/2021**)

10.2. O contrato **deverá ser executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da **Lei 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; outrossim, observando-se rigorosamente as **especificações e exigências** nele definidas e no **Anexo I - Termo de Referência**.

10.3. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser aqui introduzidas com observância do **ITEM 19 do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023** no que for compatível ao objeto deste contrato.

10.4. Os **atrasos** na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de **casos fortuitos ou de força maior** conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.4.1. Na ocorrência de tais fatos, os **pedidos de prorrogação** deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato deverá ser gerenciada, acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração **formalmente designados pela CONTRATANTE** conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei nº 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais compete **acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar** a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem dos serviços objeto do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº. 19/2023**;

11.2. A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviço para manutenção será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviço, apresentando-o à FISCALIZAÇÃO até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme consta do APENSO IV (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR) do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº. 19/2023**;

11.3. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7/26

11.4. Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº. 19/2023**, ou, ainda, nas disposições deste decorrente Instrumento Contratual;

11.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº. 19/2023**;

11.6. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT8 ou terceiros quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;

11.8. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;

11.9. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.10. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.11. O **Gestor do contrato** será **auxiliado** pelos **órgãos de assessoramento jurídico** e de **controle interno do Tribunal**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (§ 3º, Art. 117, Lei 14.133/2021).

11.12. O contratado deverá manter **preposto** aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.13. O **contratado** será **obrigado** a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.14. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.



11.15. Definição de papéis e responsabilidades:

PAPEL	RESPONSABILIDADES
Fiscal Técnico / Setorial	Representar o TRT8 nas questões técnicas e operacionais do Contrato;
	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.
Gestor do Contrato	Representar a Unidade Demandante do TRT8 acompanhando toda a execução do Contrato;
	Gerenciar a execução do Contrato;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões administrativas e financeiras;
	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.
Preposto	Representar a empresa contratada;
	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao TRT8, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
	Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.

11.16. A Fiscalização contratual atuará com base no modelo de gestão definido no Manual de Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos, constante no endereço: https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

12.1. O recebimento do objeto do contrato se dará em duas etapas:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, imediatamente após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento da obrigação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratuais;

12.1.2. Definitivamente, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, considerando a verificação do pleno cumprimento dos serviços indicados.

12.2. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o **atraso na prestação dos serviços** nos prazos previstos neste Contrato, deve, a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Tribunal, com as **justificativas** correspondentes, acompanhadas da **comprovação** devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos serviços.

12.3. Na hipótese de ser verificada a **impropriedade** dos serviços no ato da entrega, o mesmo será **imediatamente rejeitado**, no **todo ou em parte**, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a contratada notificada a proceder às correções necessárias no prazo a ser assinado pela FISCALIZAÇÃO.

12.4. A **não substituição** do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a **não retirada** do mesmo no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a CONTRATADA **em mora**, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.5. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço objeto deste contrato nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou neste contrato.

12.6. A **atestação** de que trata a Cláusula Décima terceira deste Contrato será **realizada logo após o recebimento definitivo** de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO.

13.1. A **atestação** do objeto do Contrato caberá ao **servidor designado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, para **acompanhar, orientar e fiscalizar** a execução contratual, denominado **FISCALIZAÇÃO**.

13.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A execução dos serviços será gerenciada pela Contratada, que fará o acompanhamento diário da qualidade do serviço. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser comunicados à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10/26

Contratante que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para a resolução dos problemas.

13.4. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos "Adequado", "Não Adequado" ou "Não aplicável para o mês de medição" para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário, conforme consta do **APENSO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR.**

13.4.1. Serão dois módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INDICADOR PARA <u>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</u>	
Realização da manutenção preventiva dentro da periodicidade indicada no <u>CRONOGRAMA ANUAL</u>.	
Item	Descrição
Finalidade	Ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou efeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
Meta a cumprir	<u>Rotinas semestrais e mensais</u> , que compreenderão limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, verificação de funcionamento, pequenos reparos e substituição de peças.
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> do <u>fiscal do contrato</u> , com base nas rotinas estabelecidas em contrato.
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o <u>fiscal do contrato</u> , para verificação do resultado das manutenções preventivas, dentro da periodicidade do <u>Cronograma Anual</u> de Manutenções
Periodicidade	<u>Mensal e semestral</u> , conforme Cronograma Anual de Manutenções
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo <u>fiscal do contrato</u> , que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a <u>tabela 1</u> abaixo.
Início de Vigência	Data da <u>assinatura do contrato</u> .
Faixas de ajuste no pagamento	<u>Somatória dos pontos da tabela 1</u> , que corresponderá à <u>glosa da fatura mensal</u> conforme <u>tabela 2</u> abaixo.
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal. No caso da Contratada <u>somar 8 (oito) pontos</u> <u>ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral</u> sem ônus financeiro do contrato

--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

11/26

Tabela 1 - Ocorrência/Pontuação

Ocorrência	Aferição	Pontuação
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de realizar as rotinas de execução de manutenções previstas nas rotinas estabelecidas em contrato e de acordo com o Cronograma.	Condicionada à verificação pelo <u>fiscal do contrato</u> e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,5
Deixar de apresentar os relatórios solicitados.	Condicionada à verificação pelo <u>fiscal do contrato</u> e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,3
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no <u>prazo de 24 (vinte e quatro) horas</u> .	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de <u>correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato</u> ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Falta de cordialidade no trato com magistrados, servidores e colaboradores.	O <u>fiscal</u> registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a <u>substituição</u> do empregado.	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificados nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,1

Tabela 2: Pontuação / Glosa

Pontuação (aferida previamente na fatura de pagamento da rotina executada)	Glosa
Até 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

12/26

	mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

INDICADOR PARA <u>MANUTENÇÃO CORRETIVA</u>	
Realização da manutenção corretiva dentro da <u>periodicidade indicada nas Ordens de Serviços</u>	
Item	Descrição
Finalidade	Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas nos equipamentos, que inviabilizem a sua utilização, reparando-os para seguro e perfeito funcionamento.
Meta a cumprir	O atendimento às chamadas para manutenção corretiva deverá ocorrer no <u>prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas</u> contadas do registro da chamada.
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> do <u>fiscal do contrato</u> e Planilha de controle de chamados para manutenção corretiva.
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o <u>fiscal de contrato</u> . Verificação, pela FISCALIZAÇÃO, do <u>tempo decorrido entre o chamado de manutenção preventiva e seu horário de atendimento</u> , comparação ao prazo de 24h e registro na planilha.
Periodicidade	Apenas quando <u>acionada via Ordem de Serviço</u> .
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão <u>registradas pelo fiscal do contrato</u> , que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a <u>tabela 1</u> abaixo.
Início de Vigência	Da <u>assinatura do contrato</u> .
Faixas de ajuste no pagamento	<u>Somatória dos pontos da tabela 1</u> , que corresponderá à <u>glosa da fatura</u> , conforme <u>tabela 2</u> abaixo.
Sanções	<u>Advertência e/ou glosa da fatura mensal</u> . Para valores superiores a 2,0 (dois) pontos a Contratada incorrerá nas penalidades de inexecução contratual . No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos <u>ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus</u>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

13/26

financeiro do contrato.

Tabela 1 - Ocorrência/Pontuação

Ocorrência	Aferição	Pontuação
Inobservância injustificada do <u>tempo máximo de 24 (vinte equatro) horas</u> para manutenção corretiva, contadas a partir do registro da chamada (item 7.3.1 do ANEXO I - TR).	O <u>fiscal do contrato</u> formalizará o chamado através de <u>correspondência eletrônica</u> ao endereço fornecido pela empresa.	0,2
Inobservância injustificada do tempo máximo de 24 (vinte equatro) horas para <u>manutenção corretiva de urgência</u> , contadas a partir do registro da chamada.	O <u>fiscal do contrato</u> formalizará o chamado através de <u>correspondência eletrônica</u> ao endereço fornecido pela empresa.	0,2
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, <u>sem a anuência préviada</u> Contratante.	Condicional à verificação pelo <u>fiscal do contrato</u> ou à <u>comunicação formalizada a este</u> , por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. <u>Os registros das ocorrências serão individuais</u> , ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
<u>Deixar de apresentar os relatórios</u> solicitados nos itens 4.3.2.2, 4.4.9, 4.4.10, 4.4.10.1, 4.4.13.16, 4.4.13.17, 4.4.5, 22.1, todos do ANEXO I - TR.	Condicional à verificação pelo <u>fiscal do contrato</u> e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,3

Tabela 2: Pontuação / Glosa

Pontuação	Glosa
Até 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas <u>advertência</u>
3 (três) pontos	Glosa correspondente a <u>1% do valor faturado</u> do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a <u>2% do valor faturado</u> do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a <u>3% do valor faturado</u> do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a <u>4% do valor faturado</u> do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

14/26

	Glosa correspondente a <u>5% do valor faturado</u> do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a <u>5% do valor faturado</u> do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo creditado em conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, **após o recebimento definitivo dos serviços.**

14.2. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado **no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.**

14.2.1. Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no **§ 3º do art. 195 da Constituição Federal;**

14.2.2. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência da atestação de conformidade da prestação do serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.2.4. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto a **dimensão, qualidade e quantidade**, a **parcela incontroversa** deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme consta do **Art. 143 da Lei 14.133/2021.**

14.2.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressamente os **elementos necessários e essenciais do documento**, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) **eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

14.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

14.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

14.4.1. **As faturas que apresentarem outras despesas** relativas a serviços que **não** sejam o **objeto contratado**, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto, o prazo de dez dias; outrossim,



erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou **circunstância que impeça a liquidação da despesa**, o **pagamento ficará sobrestado** até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á, após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.5. O Tribunal **poderá deduzir do montante a pagar** os valores correspondentes a **multas aplicadas** e **indenizações cabíveis** devidas pela contratada, nos termos do Edital.

14.5.1. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. Nos casos de **eventuais atrasos de pagamento**, desde que a **contratada não tenha concorrido de alguma forma** para tanto, fica convencionado que a **taxa de atualização e compensação financeira** devida pelo Tribunal, terá a aplicação da **seguinte fórmula**:

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ **I= 0,0001644**

TX= Percentual da taxa anual= %

14.6.1. A atualização e compensação de que trata este subitem será devida no momento do pagamento.

14.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviço objeto deste instrumento contratual;

14.8. A **CONTRATADA** que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

15.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no **ITEM 16 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023, que remete ao **Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021**, observando-se o que for compatível ao objeto deste contrato, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO.

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TRIBUNAL, quando este não dispuser de créditos orçamentários para



sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato (anualidade), desde que haja a notificação do contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada nos autos do processo**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações que forem aplicáveis ao objeto deste contrato, previstas no caput do **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de **normas editalícias** ou de **cláusulas contratuais**, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para **acompanhar e fiscalizar** sua execução ou por autoridade superior;

III - **alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de **falência** ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso **fortuito ou força maior**, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para **pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**.

16.4. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021** que forem compatíveis ao objeto deste contrato, conforme seguem:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.5. A extinção do contrato também poderá ocorrer sob as seguintes formas, conforme consta do **Art. 138 da Lei nº 14.133/2021**:

16.5.1. Determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou

16.5.2. Amigável/Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.5.3. Determinada por **decisão judicial**.

16.6. A extinção determinada por **ato unilateral da Administração** e a **extinção Amigável/Consensual** deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

17.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, prestação do serviço de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

17.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à **inexecução parcial do contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.1.2. Multa moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da **garantia** ou **qualquer obrigação contratual**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as seguintes condutas previstas no **incisos II a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

18/26

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando da prática de condutas mencionadas no subitem anterior (17.1.3), que justifiquem neste caso a imposição de penalidade mais grave, além das seguintes previstas nas alíneas VIII a XII do mesmo Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A multa de que trata o subitem 17.1.2 será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080003; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

17.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, nos seguintes prazos e moldes extraídos da Lei nº 14.133/2021:

- a) A aplicação das **sanções acima descritas** não exclui, em hipótese alguma, a **obrigação de reparação integral do dano** causado à Administração Pública.
- b) Na aplicação da sanção de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, será facultada a **defesa do interessado/recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **devendo ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se **não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **encaminhará o**



recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

c) Da aplicação da **sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar** que se encontra prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá **apenas pedido de reconsideração,** que deverá ser **apresentado** no **prazo de 15 (quinze) dias úteis,** contado da data da intimação, e **decidido** no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,** contado do seu recebimento.

d) tanto o **recurso** e o **pedido de reconsideração** terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida, **até que sobrevenha decisão final da autoridade competente,** que será **auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico,** que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

e) A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.1.3 e 17.1.4 acima observarão, dentre outras normas, o que reza o **Art. 158, Lei nº 14.133/2021.**

f) É admitida a **reabilitação do licitante ou contratado** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade nos moldes previstos no **Art. 163, Lei nº 14.133/2021.**

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente **registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo,** onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.**

17.5.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,** como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - **PAR.**

17.5.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas **não** consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,** seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.5.1.2. O processamento do **PAR não interfere** no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato



lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.7. Os débitos do contratado para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com este TRIBUNAL, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO.

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o intervalo de um ano, e a pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme estabelece a **Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º**, que fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

18.3. Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o interregno mínimo de um ano será contado **a partir dos efeitos financeiros do último reajuste**.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na **ausência de previsão legal quanto ao índice substituto**, as **partes elegerão novo índice oficial**, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



18.9. Recebido o requerimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a autoridade competente deste Tribunal decidirá, motivadamente em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Secretaria Administrativa, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme estabelecido no § 1º, Artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) **Seguro-garantia;**

c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.1.1. No caso de **opção pelo seguro-garantia**, na forma da **Circular SUSEP n. 251/2004**, será conferido ao CONTRATADO o **prazo máximo de 17 (dezesete) dias corridos**, sendo **um dia** contabilizado para a entrega do termo de contrato assinado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, **quinze dias** reservado à manifestação da proposta pela sociedade seguradora e **um dia** para a comprovação e entrega do seguro-garantia perante o CONTRATANTE, com a devida apresentação à Secretaria Administrativa.

19.2. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a **apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, para verificação do total adimplemento do contratado e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme estabelecido no **art. 97, da Lei nº 14.133, subitem 18.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023**.

19.2.1. A **apólice do seguro-garantia** deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.2.2. Será permitida a **substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário**, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, conforme consta do **parágrafo único do Art. 97 da Lei nº 14.133**.

19.2.2.1. Na hipótese de **suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração**, o contratado ficará **desobrigado de renovar a garantia** ou de **endossar a apólice de seguro** até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme consta do **§ 2º do Art. 96 da Lei nº 14.133**.

19.3. Ainda no Caso da modalidade **seguro-garantia**, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

22/26

aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

19.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia diferente do **seguro-garantia**, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis*, contados da data em que for notificada, de modo que volte a corresponder a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**.

19.5.1. No caso de **opção pelo seguro-garantia**, será observada a regra disposta no **subitem 19.1.1 e 19.2**.

19.5.2. Em caso de descumprimento dos prazos estipulados no **subitem 19.1 ou no subitem 19.1.1**, o CONTRATANTE aplicará sobre o CONTRATADO multa no percentual de **1% (um por cento) sobre o valor total do contrato**, por dia de atraso, até a devida integralização da garantia, limitado ao percentual de 15% (quinze por cento), o que configurará **inexecução total do contrato administrativo**.

19.6. A **garantia** assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o **pagamento** de:

- a) **prejuízos** advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) **multas moratórias e punitivas** aplicadas pela Administração à contratada.

19.7. A garantia de execução contratual será **liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste contrato**, desde que **cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados**.

19.8. A **garantia em dinheiro** deverá ser **efetuada em favor do Contratante**, em **conta específica na Caixa Econômica Federal**, com correção monetária, conforme disposição decorrente do **art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 1.737, de 1979**.

19.9. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.10. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **artigo 827 do Código Civil**.

19.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a **garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada**, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



19.13. Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação do contratado e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

19.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.15. O CONTRATADO deverá autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19.16. A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de **pleno direito**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

19.16.1. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos objetos deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 12.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do



determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

20.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

20.5. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.6. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NULIDADE DOS CONTRATOS

21.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos, previstos no CAPÍTULO XI da Lei nº 14.133/2021:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;



IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

21.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

21.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do **art. 147 da Lei N° 14.133/2021**, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

21.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

21.2.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

21.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

21.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

22.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico n° 19/2023** e seus anexo(s)/apenso(s), além da proposta vencedora apresentada no certame pelo contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

23.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.

23.2. As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, assim como os casos omissos, serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n°



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

26/26

8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

23.3. Fica vedada qualquer exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contrato.

23.4. O CONTRATADO, através do **endereço de e-mail válido**, fornecido no ato da contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO.

24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

24.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 25 de julho de 2024

Marcus Augusto Losada Maia
PRESIDENTE TRT/8ª REGIÃO

TIAGO LISBOA DE
ALCANTARA:84596406200

Assinado de forma digital por
TIAGO LISBOA DE
ALCANTARA:84596406200
Dados: 2024.08.05 08:32:44 -03'00'

Tiago Lisboa De Alcantara
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1 - O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviços de desinstalação e instalação de equipamentos de climatização e de refrigeração, com emprego de materiais e mão de obra especializada, para atendimento das unidades judiciárias do TRT8, situadas na Sede e fora da Sede, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação se justifica tendo em vista a necessidade de disponibilidade de atendimento periódico e sempre que necessário aos serviços manutenção preventiva e corretiva, de instalação, desinstalação, dos aparelhos de climatização e refrigeração, visando a conservação, o rendimento e a preservação da vida útil dos mesmos, inclusive quanto à qualidade do ar, bem como a prevenção de riscos à saúde dos servidores lotados nos ambientes climatizados.

2.2 - A Equipe de Planejamento da Contratação realizou análise das demandas das unidades localizadas fora da Sede, para estabelecer as características e a necessidade da contratação em tela, para identificação da solução mais vantajosa, eficiente e sustentável, em suas respectivas necessidades e características, conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.3 - Considerando que este Regional possui unidades em vários municípios do estado do Pará a contratação para possibilitar o atendimento será por demandas surgidas durante a vigência contratual.

2.4 - Temos, ainda, que as atividades do serviço não constituem missão institucional do órgão, sendo passível de terceirização, e deve ser preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, e Portaria MPOG nº 443/2018.

2.5 - Assim, considerando a especialização do serviço a ser prestado, a sua essencialidade para a preservação das condições da qualidade do ar e conforto térmico aos usuários nas instalações localizadas fora da Sede, bem como se trata de atividade meio e não há servidores nos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aptos a realizar tais atividades, é necessário que se faça tal contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

3 - DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS E PEÇAS

3.1 - As unidades que serão contempladas com o serviço em tela foram objeto de agrupamento em razão de sua localização, objetivando o atendimento de forma racional, conforme tabela abaixo:

GRUPO	LOCALIDADES	SERVIÇOS
GRUPO I	ABAETETUBA, ANANINDEUA, SANTA IZABEL, CASTANHAL, CAPANEMA E PARAGOMINAS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DE CLIMATIZAÇÃO
GRUPO II	ALTAMIRA, BREVES, ITAITUBA, ÓBIDOS, SANTARÉM	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DE CLIMATIZAÇÃO
GRUPO III	TUCURUÍ, MARABÁ, PARAUPEBAS, REDENÇÃO, SÃO FÉLIX DO XINGU E XINGUARA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DE CLIMATIZAÇÃO
GRUPO IV	LARANJAL DO JARI/MONTE DOURADO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DE CLIMATIZAÇÃO
GRUPO V	BELÉM E MACAPÁ	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DE CLIMATIZAÇÃO

3.2 - Os quantitativos dos equipamentos de climatização e refrigeração instalados nas unidades jurisdicionais instaladas no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

estado do Pará e Amapá, estão detalhados no documento PLANILHA DE QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS POR VARA/FÓRUM TRABALHISTA (**Anexo II**) parte integrante deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

4.1- Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada com base nas recomendações da norma NBR 16401 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT; bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à Resolução - RE 9 da ANVISA; às normas da ABNT; aos regulamentos das empresas concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes; às normas internacionais consagradas na falta das normas da ABNT, ou por normas mais recentes que venham a substituir as elencadas e ao estabelecido neste Termo de Referência.

4.2 - Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos (sem uso) e estar de acordo com as especificações, devendo ser previamente submetidos à aprovação, pela FISCALIZAÇÃO. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização, somente serão aceitos os biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

4.3 - Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos imóveis, devendo os serviços de maior vulto serem executados após o expediente e nos finais de semana, sempre com autorização prévia do Contratante, sem ônus adicionais para este Regional.

4.4 - Deverá ser feita a limpeza de toda a área após a realização dos serviços. Considera-se serviço de maior vulto os que por sua complexidade requeiram uma maior quantidade de horas para sua execução, ou que, por sua localização, possam acarretar transtorno ao usuário ou paralisem o sistema de ar-condicionado central para que seja procedido o reparo.

4.5 - Todos os sistemas de climatização deverão ficar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operacionalização e controle, visando à prevenção de riscos à saúde dos usuários, devendo ser observadas as determinações abaixo relacionadas:

a) limpar os componentes do sistema de climatização, tais como: filtros, bandejas, serpentinas e ventiladores, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;

c) verificar os drenos, deixando-os livres de possíveis fontes poluentes externas que apresentem risco à saúde humana;

d) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

e) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

f) Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a Ficha Histórico do Equipamento e a Ficha Individual de Controle de Manutenção Corretiva, onde deverão ser anotadas os dados referentes aos equipamentos e manutenções preventivas e corretivas realizadas, inclusive tempo de garantia de peças porventura trocadas.

g) A contratada deverá, para iniciar a execução dos serviços contratados, fazer reunião com a fiscalização, visando conhecer todos os termos do contrato e serviços a serem executados, lavrando-se ata dessa reunião.

h) A contratada, antes de iniciar os serviços, deverá fazer o check-list do parque de equipamentos de refrigeração para confirmação do quantitativo contratado, em caso de divergência, de imediato, comunicar à FISCALIZAÇÃO para as devidas adequações.

i) A contratada, antes de iniciar os serviços, deverá fazer o check-list do parque de equipamentos de refrigeração para confirmação do quantitativo contratado, em caso de divergência, de imediato, comunicar à FISCALIZAÇÃO para as devidas adequações.

j) Por ocasião do check-list do parque de equipamentos de refrigeração, a CONTRATADA deve preencher a ficha individual de cada equipamento atestando o seu estado. Após, as fichas devem ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

4.6 - DAS MANUTENÇÕES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

4.6.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

4.6.1.1 - Os serviços de manutenção preventiva, serão executados em todos os equipamentos de refrigeração relacionados no **Anexo II** deste Termo de Referência e terão início após leitura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, expedida pela FISCALIZAÇÃO.

4.6.1.2 - Poderá haver acréscimo e/ou subtração de equipamentos, a critério da Contratante, o que será comunicado à Contratada para imediata revisão do quantitativo contratado.

4.6.1.3 - O técnico da CONTRATADA, durante a manutenção preventiva, deverá registrar em relatório todas as peças que necessitem de substituição e enviar orçamento para apreciação e autorização da FISCALIZAÇÃO, em tempo hábil, com vistas a evitar paralisação dos equipamentos.

4.6.1.3.1 Nos casos de peças que não constem da relação anexa a este Termo, os orçamentos deverão ser fundamentados em ampla pesquisa de preços no mercado, cabendo à Contratada apresentar os comprovantes e orçamentos obtidos junto aos fornecedores pesquisados, bem como a Nota Fiscal de aquisição do preço mais vantajoso identificado na pesquisa.

4.6.1.4 - A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

equipamentos, bem como à manutenção da qualidade do ar nos ambientes climatizados.

4.6.2 - ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.2.1 - As rotinas de manutenção preventiva deverão ser QUADRIMESTRAIS, observando-se as recomendações abaixo especificadas. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO eventuais providências a serem tomadas objetivando o regular desempenho das rotinas de manutenção.

4.6.2.2 - As rotinas de manutenção dos aparelhos de climatização devem observar a limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica, conforme itens abaixo:

- a) Cálculo de insuflamento;
- b) Verificação de peças de estrutura;
- c) Limpeza dos filtros;
- d) Limpeza geral do equipamento;
- e) Revisão completa;
- f) Revisão elétrica;
- g) Limpeza da serpentina;
- h) Lubrificação dos ventiladores;
- i) Calibragem do gás;
- j) Verificar folga do eixo dos motores elétricos;
- k) Lavar e secar o filtro de ar;
- l) Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue;
- m) Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos;
- n) Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- o) Verificar operação do sensor de temperatura;
- p) Medir pressões de equilíbrio;
- q) Medir pressões de funcionamento;
- r) Troca de peças, componentes ou

acessórios defeituosos.

4.6.2.3 - A lista de serviços acima não exclui outros procedimentos que o técnico responsável entenda a sua necessidade para o perfeito funcionamento dos aparelhos, inclusive refrigeração em geral.

4.6.2.4- A empresa Contratada fornecerá todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, e mão de obra necessários à realização dos serviços, serviços técnicos de emergência e o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.6.2.5 - O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial da União.

4.6.2.6 - A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, sem o qual ficará sustado o competente pagamento.

4.6.2.7 - As Rotinas Básicas de Manutenção Preventiva descritas no item **4.6.2** deverão nortear as verificações que deverão produzir diagnósticos para que se proceda à imediata correção das anomalias encontradas, sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverão constar no **Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC**.

4.6.2.8 - Todas as verificações independentemente de sua frequência deverão ser comunicadas pela contratada para o fiscal setorial do Contrato.

4.6.2.9 - Após a comunicação da Contratada, indicando a proximidade da periodicidade da manutenção preventiva, o Fiscal Setorial emitirá Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços indicados.

4.6.2.10 - A partir da primeira intervenção, a CONTRATADA deverá apresentar para a FISCALIZAÇÃO o **Cronograma Anual de Manutenção**.

4.6.2.11 - Todas as situações de verificação, testes e etc., quando necessário e/ou exigido pela FISCALIZAÇÃO e/ou por iniciativa da própria CONTRATADA, condiciona a empresa, obrigatoriamente, a troca de toda e qualquer peça defeituosa.

4.6.2.12 - Todos os custos inerentes à elaboração, registros no CREA e ao cumprimento das rotinas previstas neste Termo de Referência, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.2.13 - Os produtos utilizados para a limpeza dos equipamentos, caixas, estruturas e afins, devem ser biodegradáveis e registrados no Ministério da Saúde e deverão ser fornecidos pela contratada.

4.6.2.14 - As manutenções preventivas deverão ser efetuadas durante o horário de expediente do órgão, de segunda feira à sexta feira, conforme cronograma, não devendo causar qualquer incômodo nos ambientes de trabalho durante a sua execução, sempre com comunicação prévia à FISCALIZAÇÃO do contrato.

4.6.2.15 - As especificações das rotinas apresentam técnicas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, de forma a não haver interrupção das atividades do Órgão.

4.6.2.16 - Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, operacionalidade de automação, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

4.6.2.17 - A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

4.6.2.18 - A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção preventiva ou corretiva, bem como utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias.

4.6.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA.

4.6.3.1 - A manutenção corretiva, consistirá no atendimento às solicitações das **Ordens de Serviço (OS)**, geradas no sistema **"Central de Serviços"** deste Tribunal, emitidas pelos usuários, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

4.6.3.2 - As ordens de serviço deverão ser atendidas, nas **24 (vinte e quatro) horas** úteis subsequentes, após ciência da mesma, findas as quais, a CONTRATADA, deverá justificar o atraso, que poderá ou não ser acatado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

4.6.3.3 - Em caso de equipamentos novos, a manutenção corretiva só será utilizada após A PERDA DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, devendo a FISCALIZAÇÃO do contrato observar a data do término da garantia ofertada pelo fabricante e comunicar a CONTRATADA.

4.6.3.4 - As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à CONTRATADA.

4.6.3.5 - Todos os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes a cada serviço constante neste documento.

4.6.3.6 - A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os, às suas expensas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

4.6.3.7- Todos os serviços involuntariamente não explicitados neste documento, mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos de ar-condicionado serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.3.8 - Nos casos de constatação de defeitos por baixa carga de gás refrigerante, a CONTRATADA deverá proceder o recolhimento do gás refrigerante ainda existente, proceder a correção do vazamento, completar a carga de gás e colocar o equipamento em pleno funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

4.6.3.39 - Os serviços de manutenção corretivas terão a garantia de 90 (noventa) dias.

4.6.4 - DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

4.6.4.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

4.6.4.2 - As peças, comumente utilizadas em manutenção, terão seus preços determinados conforme registrado no contrato;

4.6.4.3 - Em caso de defasagem dos preços determinados no contrato, caberá à Contratada solicitar o reajuste, fundamentado em ampla pesquisa de mercado que demonstre a variação de valores solicitada.

4.6.4.4 - As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia, ofertada pela CONTRATADA, de 6 (seis) meses e em conformidade com as recomendações dos fabricantes, ou tecnologicamente atualizada, cujo valor será posteriormente pago pelo TRT8. A cobrança deverá ser por meio de nota fiscal apartada para cada ocorrência.

4.6.4.5 - Havendo necessidade de substituição de peça defeituosa que não faça parte da relação de preços registrados no contrato, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento, para efeito de verificação de compatibilidade dos preços praticados no mercado, antes da substituição das peças consideradas defeituosas, que a fiscalização avaliará, para consequente aprovação e inclusão na relação de preços registrados em contrato.

4.6.4.6 - O orçamento referido no item anterior deverá ser elaborado e apresentado com fundamento em ampla pesquisa de preços no mercado junto a fabricantes, fornecedores autorizados ou representantes comerciais das peças, cabendo à contratada observar o menor preço obtido na pesquisa.

4.6.4.7 - O orçamento deverá ser apresentado com todos os comprovantes de preços obtidos, tais como notas fiscais, "notas de balcão" ou outras comprovações dos preços das peças pesquisadas.

4.6.4.8 - Todas as peças deverão ser apresentadas à fiscalização antes da sua troca para conferência pela Fiscalização. Após a troca, as peças trocadas também deverão ser apresentadas à Fiscalização que lhes dará destinação de acordo com a legislação ambiental vigente.

4.6.4.9 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal com o histórico das peças substituídas.

4.6.4.10 - A CONTRATADA deverá manter em estoque o quantitativo necessário das peças essenciais e comumente utilizadas

na manutenção corretiva, para assegurar o célere restabelecimento do sistema.

4.6.4.11 - A CONTRATADA deverá emitir para reembolso a Nota Fiscal referente às peças substituídas junto com o relatório das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

ocorrências, que será atestada pela Fiscalização para o competente pagamento.

4.6.5- DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO.

4.6.5.1 - A **desinstalação** dos equipamentos de climatização será orientada a partir dos seguintes requisitos, considerando as instruções do fabricante e boas práticas de instalações dos equipamentos de ares-condicionados:

- a) Recolher o gás do circuito frigorífico;
- b) Remover todas as tubulações de gás e dreno (exceto a embutida na parede, que deverá ser isolada);
- c) Remover disjuntores, cabos elétricos e comunicação das unidades;
- d) Remover as unidades evaporadoras e condensadoras;
- e) Remover os suportes de aço das unidades evaporadora e condensadora;
- f) Vedar qualquer abertura remanescente decorrente da desinstalação do equipamento, como passagens das tubulações de

gás e dreno;

- g) A contratada terá que preservar as funcionalidades, no que for possível, dos equipamentos retirados preservando todos os componentes, deixando-os em condições de serem reutilizadas em outras dependências do Tribunal;

4.6.5.2 - A **instalação** dos equipamentos de climatização será orientada a partir das especificações técnicas das instalações indicadas pela DIMIP, com prévio estudo de viabilidade técnica, onde será indicada a locação prévia dos equipamentos a serem instalados, com estimativa das distâncias entre as unidades dos equipamentos.

4.6.5.3- A contratada terá ao seu encargo toda a preparação da instalação dos equipamentos, fixação nos suporte que deverão ser em aço galvanizado (inclusive parafusos, porcas e arruelas) para os componentes internos e externos ao prédio, furo e instalação de tubulações, dreno e frigorífico, na parede do prédio, ou seja, será de encargo da contratada a confecção do dreno e pequenos reparos, ajustes e acabamentos de obra civil relacionado à instalação e fixação dos equipamentos nos locais.

4.6.5.4 - A instalação elétrica necessária para a instalação do equipamento será de responsabilidade do Contratante.

4.6.6 - FRIGOBARES, GELADEIRAS E BEBEDOUROS

4.6.6.1 - A manutenção preventiva consiste na execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletroeletrônicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob contrato, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive, detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desincrustar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, que deverá estar incluído no custo da contratação

4.6.6.2 - A execução dos serviços será a partir da emissão de OS pela fiscalização contratual.

4.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.7.1 - - Os serviços objeto deste documento serão executados por **equipe não residente** disponibilizada pela CONTRATADA.

4.7.2 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de Chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas.

4.7.3 - Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenções preventivas e corretivas. Entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o equipamento e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

4.7.4 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

4.7.5 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados no local em que os equipamentos estão instalados.

4.7.6 - Em cada visita técnica deverá ser elaborado um Boletim de Visita, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, fornecidas pela CONTRATADA, além de outros registros pertinentes, sendo necessário o visto pela Fiscalização.

4.7.7- No caso da manutenção preventiva, além do boletim de visita, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha das rotinas de manutenção realizada em cada equipamento devidamente preenchida e assinada pelo Técnico que realizou o serviço, comprovando assim que todos os itens de manutenção foram efetuados, sendo necessário o visto pela Fiscalização;

4.7.8- Os resultados das manutenções serão informados ao Tribunal através de relatório mensal, com sugestões para a melhoria do desempenho, conforto, economia de energia e design do equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação vigente, quando for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

4.7.9- A CONTRATADA deverá, ainda, observar os seguintes itens:

4.7.9.1 - Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

4.7.9.2 - A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, ou de seus subempreiteiros, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.7.9.3 - A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e arrumada.

4.7.9.4 - No momento da execução do objeto deste termo, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apor sinalização apropriada e visível. Os chamados técnicos serão efetuados pela Fiscalização, de modo a formalizar a solicitação dos serviços de manutenção, por meio de Ordens de Serviço, encaminhadas via correio eletrônico (e-mail), para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e respectivo local.

4.7.9.5 - Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7.9.6- Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

4.7.9.7- Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao fiscal do contrato ou responsável da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectivo relatório de manutenção para ser devidamente preenchido, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. O relatório de serviço deverá ser assinado por ambos (técnico e/ou fiscal/responsável da unidade)

4.7.9.8- O relatório de serviço deverá ser enviado ao Fiscal do CONTRATANTE através de email.

4.7.9.9- Será de responsabilidade do fiscal do contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

4.7.9.10 - Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal.

4.7.9.11 - A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

4.7.9.12 - A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (descrição do bem - localização no prédio), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes, para o que pode ser utilizado formulário próprio da CONTRATADA devidamente submetido à Fiscalização do contrato para aprovação.

4.7.9.13 - O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nos respectivos relatórios de manutenção.

4.7.9.14- A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do contrato, via e-mail.

4.7.9.15 - Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

4.7.9.16 - O serviço de **manutenção corretiva** deverá ser realizado sob a supervisão do responsável técnico, cujos **chamados deverão ser atendidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento da "abertura da chamada"**, por e-mail formalizado e, se for preciso, via telefone ou whatsapp para agilizar o procedimento da manutenção.

4.7.9.17 - A manutenção corretiva deverá ser realizada no período das 8h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, podendo este horário ser estendido, por conveniência de serviço e mediante autorização da Administração, ou agendado para finais de semana, quando de interesse deste Tribunal.

4.7.9.18 - A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente mediante aprovação da Fiscalização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Quando a abertura de chamada ocorrer após as 15h00, o prazo para atendimento das chamadas será considerado a partir das 8h00 do dia útil subsequente.

4.7.9.19 - Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, em razão de que a normalização requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico, por escrito, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de 72 (setenta e duas) horas, conforme o caso, contados a partir da parada do equipamento, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto.

4.7.9.20- Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

4.8 - DAS GARANTIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.8.1 - Os serviços realizados deverão ter garantia mínima e completa de 90 (noventa) dias e o fornecimento de peças deverão ter garantia ofertada pelo fabricante ou mínima e completa de 90 (noventa) dias, observando-se o que for mais vantajoso para o CONTRATANTE.

4.9 - LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1 - Os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, em dia de expediente (segunda a sexta-feira) em horário comercial, nos endereços abaixo indicados:

- Fórum Trabalhista de Abaetetuba:

Endereço:

Travessa D. Pedro II, 668 - Bairro Central -
Abaetetuba/PA, CEP: 68440-000

- Fórum Trabalhista de Ananindeua:

Endereço:

Av. Cláudio Sanders, 677 - Estrada do Maguari -
Centro, CEP: 67033-010

- Fórum Trabalhista de Marabá:

Endereço:

Folha - 31, Quadra 7, Lote 4 a 6- Bairro Nova
Marabá, CEP: 68507-590

- Fórum Trabalhista de Parauapebas:

Endereço:

Rua C, nº Lote 27, Quadra 32, Cidade Nova, Parauapebas -
PA, CEP: 68515-000

- Fórum Trabalhista de Santarém:

Endereço:

Av. São Sebastião, nº 350, Prainha, CEP: 68005-105, Santarém

- Vara do Trabalho de Breves:

Endereço:

Praça Três de Outubro, nº 5, CEP: 68800-000, Breves - PA

- Vara do Trabalho de Capanema:

Endereço:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

Av. Barão de Capanema, 952 - Centro - CEP: 68700-005 - Capanema - PA

- Vara do Trabalho de Itaituba:

Endereço:

Trav. Justo Chermont, nº 126 - Centro, CEP: 68180-620 - Itaituba - PA

- Vara do Trabalho de Laranjal do Jari/Monte Dourado

Endereço:

Rua 100, S/N, Centro Administrativo Federal, Bloco D, Área Industrial - Monte Dourado, CEP: 68240-000

- Vara do Trabalho de Óbidos:

Endereço:

Trav. Bom Jesus, 273 - Centro - Óbidos, CEP: 68250-000

- Vara do Trabalho de Paragominas:

Endereço:

Rua Bernardo Saião, 301, Célio Miranda, CEP: 68625-150, Paragominas - PA

- Vara do Trabalho de Redenção:

Endereço:

Av. Gerudes Gomes, nº 82 - Centro - CEP: 68553-160 - Redenção

- Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará:

Endereço:

Av. 7 de Janeiro, 1962 - Juazeiro, CEP: 68790-000 - Santa Izabel do Pará

- Vara do Trabalho de São Félix do Xingu:

Endereço: Av. 22 de Março, nº 870, Centro - São Félix do Xingu - CEP: 68380-000

- Vara do Trabalho de Tucuruí:

Endereço:

Av. Cel. Rdo. Veridiano Cardoso, 03 - Centro, CEP: 68456-760 - Tucuruí

- Vara do Trabalho de Xinguara:

Endereço:

Rua Guajaras, 118, Centro, CEP: 68555-161, Xinguara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

- Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Endereço:

Travessa D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém, CEP: 66050-100

- Fórum Trabalhista de Macapá

Endereço:

Rua Tocantins, s/n, Rod. Norte-Sul, Infraero, Macapá,
CEP: 68906-058

5 - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

5.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.10 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.1.11 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.1.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

5.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

5.1.19 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 - - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.2.7 - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.2.8 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.2.9 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

5.2.10 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.11 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.2.12 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

5.2.13 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.2.14 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.2.15 - Fica vedada qualquer exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contrato.

5.3 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.3.1 - Ao contratado que descumprir as obrigações contratuais e os termos fixados na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, abaixo transcrito:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.3.2 - A aplicação das sanções previstas neste documento devem observar:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou qualquer obrigação contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII, do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, descritas no art. 156, §5º, da Lei.

5.1 - O LICITANTE ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155, da Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.4 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.4.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem; dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.4.2 - A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.

5.4.3 - Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do decorrente Instrumento Contratual;

5.4.4 - A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do presente Termo de Referência;

5.4.5 - A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT8 ou terceiros;

5.4.6 - Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

5.4.7 - A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;

5.4.8 - Definição de papéis e responsabilidades:

PAPEL	RESPONSABILIDADES
Fiscal Técnico Setorial /	Representar o TRT8 nas questões técnicas e operacionais do Contrato;
	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.
Gestor do Contrato	Representar a Unidade Demandante do TRT8 acompanhando toda a execução do Contrato;
	Gerenciar a execução do Contrato;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões administrativas e financeiras;
	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.
Preposto	Representar a empresa contratada;
	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao TRT8, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
	Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

5.2 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.2.1- A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com a seguinte característica específica:** "Comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.2- Os atestados referidos no item 8.1.1 devem observar o estabelecido no § 5º, do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, poderão ser datados de períodos sucessivos ou não, constando somente os serviços executados nos últimos 03 (três) anos.

1.1 "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

... .

1.2 § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos."

5.3 - A empresa também deverá apresentar:

5.3.1- Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), **dentro da validade, referente ao exercício do ano de 2023**, e que conste no objeto social da empresa a realização da atividade de manutenção em equipamentos de climatização e refrigeração objeto deste Termo de Referência. **No caso do registro ou inscrição, emitido em outra unidade da Federação, deverá ser apresentado com o visto do CREA-PA, por ocasião da contratação.**

7 - RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP

7.1 - Na presente contratação, considerando o estabelecido no art. 6º, do Decreto nº 8538/2015, fica afastada a Reserva de Cotas para ME e EPP, uma vez que o orçamento estimado é superior a R\$80.000,00, não se aplicando também o estatuído no art. 8º do mesmo decreto uma vez que a divisão dos bens trará prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, não sendo portanto, recomendável a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2 - Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos;

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo, a execução do objeto da contratação, sendo seu descumprimento motivo para rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

8.2 - Vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

9.2 - O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

9.3 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.4 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

9.5 - O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.6 - A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.7 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

10 - ESTIMATIVA DO CUSTO

10.1 - Para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste documento, utilizou-se, para referência de preços, os métodos de pesquisa de preços conforme estabelecidos na IN SEGES/ME Nº 65/2021 como abaixo descrito:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Pesquisa SEM resultados.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Pesquisa COM resultados.

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

Pesquisa SEM resultados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Pesquisa SEM resultados.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Pesquisa SEM resultados.

10.2 - Nesse procedimento, estimou-se o valor total anual dos itens em R\$479.722,02 (Quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

10.3 - Os valores constantes no quadro abaixo são os máximos aceitáveis para o certame.

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS						
GRUPO	RESUMO					
	VALOR ANUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL	VALOR ANUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO POR DEMANDA	VALOR ANUAL INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	VALOR ANUAL DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	VALOR ANUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA - REFRIGERADORES E BEBEDOUROS	VALOR ANUAL TOTAL
GRUPO I	R\$ 43.725,52	R\$ 71.084,29	R\$ 11.538,58	R\$ 1.920,50	R\$ 12.718,89	R\$ 140.987,78
GRUPO II	R\$ 24.983,76	R\$ 37.983,46	R\$ 6.157,00	R\$ 1.104,50	R\$ 8.193,51	R\$ 78.422,23
GRUPO III	R\$ 45.598,04	R\$ 68.745,03	R\$ 11.239,50	R\$ 2.103,50	R\$ 7.756,83	R\$ 135.442,90
GRUPO IV	R\$ 4.633,76	R\$ 31.111,38	R\$ 5.061,50	R\$ 929,50	R\$ 3.695,11	R\$ 45.431,25
GRUPO V	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.437,86	R\$ 79.437,86
VALOR TOTAL	R\$ 118.941,08	R\$ 208.924,16	R\$ 33.996,58	R\$ 6.058,00	R\$ 111.802,20	R\$ 479.722,02

10.3.1- No Anexo I constam os valores unitários por itens dos respectivos grupos, também considerados como valores máximos aceitáveis para efeito de contratação.

10.3.2 - A contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- Conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 92, da Lei 14.133/2021, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

NATUREZA DA DESPESA/ELEMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ITEM	
16	Manutenção e conservação de bens e imóveis
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL / FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	
15109.02.061.0571.4256.0001	
Ptres	501

12 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

12.2 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- e) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Orientar seus empregados, durante a execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- h) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- i) Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

j) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, assim como toda legislação em vigor que trate sobre esse tema, especialmente a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

k) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

12.3 - A CONTRATADA deverá observar as formas adequadas de destinação e utilização de resíduos sólidos, não permitindo:

- a) Lançamento "in natura" a céu aberto;
- b) Deposição inadequada no solo;
- c) Queima a céu aberto;
- d) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas à inundação;
- e) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- f) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente.

12.4 - A CONTRATADA deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

12.5 - A CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDOs - abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

12.6 - A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

12.7 - Adotar, no que couber, as demais práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e o estabelecido no Plano de Logística Sustentável 2021-2026, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

13.2 - O prazo de vigência de 5 (cinco) anos foi estabelecido considerando que na fase de planejamento da contratação verificou-se que contratos com duração estendida possibilitam o ganho de economia de escala, pois propicia aos contratados definir estratégia comercial de atendimento contratual por período maior, com distensão dos custos contratuais.

13.3 - A vantajosidade da continuidade da contratação, inclusive no que se refere à disponibilidade orçamentária para cada exercício de duração do contrato, serão aferidas com periodicidade de 12 (doze) meses.

14 - DO REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02.01.2023**.

14.2 - Após o intervalo de um ano, e a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º, que fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

15.1 - A contratação deverá contar com garantia de execução, conforme estabelecido no artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (art. 98, da Lei nº 14.133) .

15.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, para verificação do total adimplemento do contratado e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme estabelecido no art. 97, da Lei nº 14.133.

15.3.1 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.3.2 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

15.3.4 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.3.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

15.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposição decorrente do art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 1.737, de 1979.

15.6 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.7 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.8 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

15.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30(*trinta*) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.10 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.11 - Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação do contratado e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

15.12 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.14 - O CONTRATADO deverá autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

16- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17- DA VISTORIA DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1- A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto técnico que integra este Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

17.2 - As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria prévia nos locais onde estão instalados os equipamentos de climatização e refrigeração, para a correta execução do objeto desta licitação.

17.3 - A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

endereço mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Manutenção e Instalações Prediais do TRT8, pelos telefones (91) 4008-7283/7218/7066 ou através do e-mail: dimip@trt8.jus.br, nos termos do § 4º, do artigo 63, da Lei n. 14.133/2021.

17.4 - A referida vistoria deverá ser de segunda feira à sexta feira, em dias úteis da Justiça do Trabalho, das 08hs00 às 15hs00.

17.5 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.6 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

17.7 - A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório, devendo a licitante apresentar declaração nos termos do § 3º, do artigo 63, da Lei n. 14.133/2021.

18 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

18.1 - A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviço para manutenção será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviço, apresentando-o à FISCALIZAÇÃO até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

18.2 - As metas estabelecidas neste documento definem os níveis de serviço exigidos e devem ser cumpridos pela CONTRATADA, conforme descrito no item 4.

18.3 - A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade do serviço. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser comunicados à CONTRATANTE que deverá colaborar com a CONTRATADA na busca da melhor solução para a resolução dos problemas.

18.4 - O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

18.5 - Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

18.6 - Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

18.7 - Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

18.8 - Condições Gerais:

18.8.1- Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

18.8.2 - A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

18.8.3 - O IMR deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CONTRATANTE. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

18.8.4 - Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

18.8.5 - O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

18.8.6 - Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens conforme consta do **Anexo III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**, deste Termo de Referência.

19- DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo creditado em conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos serviços.

19.2 - Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

19.2.1 - Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

19.2.2 - Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência da atestação de conformidade da prestação do serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

19.3 - Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

19.4 - As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

19.5 - As faturas que apresentarem outras despesas relativas a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto, o prazo de dez dias.

19.6 - O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.

19.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

19.7.1 - A atualização e compensação de que trata esse subitem será devida no momento do pagamento.

19.8 - A CONTRATADA que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

20 - TRATAMENTO DE RISCOS

20.1 - A análise de riscos da contratação foi realizada no item 14 do Estudo Técnico Preliminar, e o tratamento dos referidos riscos deve ser efetuado pela gestão contratual com apoio da Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica.

21 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 - O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Maria Dilma Cordeiro Pinto, Chefe da DIMIP, com o auxílio da equipe técnica da COMAP/DIMIP.

21.2 - Em 27 de fevereiro de 2023, este documento foi objeto de revisão em razão de saneamento de inconsistências detectadas na COLIC.

21.3 - Em 03.05.2023 este documento foi objeto de revisão em atenção às ressalvas constantes no parecer da Asjur de nº 031/2023.

21.4 - Em 22.05.2023 este documento foi objeto de revisão em atenção às ressalvas constantes na LISTA DE VERIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº19/2023 da COINC (doc. 43);

21.5 - Em 16.06.2023 este documento foi objeto de revisão em atenção a recomendações da COLIC.

21.6 - Em 19.06.2023 este documento foi objeto de revisão em atenção a recomendações da COLIC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS - DIMIP

21.7 -= Em 03.07.2023 este documento foi objeto de revisão em atenção a recomendações da COLIC

22 - ANEXOS

22.1 - São partes integrantes deste Termo de Referência:

- ANEXO I - DETALHAMENTO DE PREÇOS DA ESTIMATIVA DE CUSTOS
- ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS POR VARA/FÓRUM TRABALHISTA
- ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Belém, 03 de julho de 2023

Maria Dilma Cordeiro
Pinto Chefe da DIMIP

23 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1 - Considerando que este Termo de Referência foi elaborado com base em Estudo Técnico Preliminar aprovado por esta Coordenadoria, o qual estabelece todas as condições necessárias para viabilizar o processo de contratação e, ainda, que após análise das inconsistências e saneamento apontadas pela COINC e COLIC, registra-se, então, a APROVAÇÃO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA .

Belém, 04 de julho de 2023

Herlon Carlos Ribeiro Pereira
Coordenador de Manutenção e
Projetos